

Id:05D4FEC86B73C877



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03  
 Rod. Presidente Juscelino Kubitschek, s/n, BR 020, Primavera  
 São Raimundo Nonato-PI  
 Cep:64770-000 São Raimundo Nonato-PI  
 Fone: 89 3582 2602 – Email: gabinetesrn@gmail.com



DECRETO n° 005/2024 – São Raimundo Nonato – PI, 06 de fevereiro de 2024.

**Declara Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, afetadas por SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, PORTARIAS DO MDR N°s 260 de 02 de fevereiro de 2022 e 3.646 de 20 de dezembro de 2022.**

A Senhora CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita do Município de São Raimundo Nonato, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Considerando** que dado a situação de seca fraca em seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (06.02.2024) em toda área territorial do município de São Raimundo Nonato – PI;

**Considerando** que o principal manancial mantenedor do Sistema Adutor do Garrincha que atende com água à população do Município não está operando com sua plena capacidade, que segundo relatório da CPRM de 15 de janeiro de 2024 a Barragem Portela tem apenas 11,5% de sua capacidade e as demais pequenas barragens e açudes encontram-se todos com seus níveis muito baixos ou secos;

**Considerando** que o município situa-se na região de cristalino sedimentar com vazão ínfima e qualidade inapropriada para o consumo humano;

**Considerando** que a implantação do sistema de adutora de engate não foi suficiente para resolver o problema de abastecimento de água do município;

**Considerando** que a reduzida precipitação pluviométrica ocorrida no período não é suficiente para restabelecer a normalidade das pastagens para os rebanhos;

**Considerando** que a reduzida precipitação pluviométrica e a irregularidade das chuvas ocorridas no período no território do município de São Raimundo Nonato não foram suficientes para que os agricultores e agricultoras efetuem o plantio e formação das culturas tradicionais tais como: milho, feijão, mandioca entre outras;

**Considerando** que os reservatórios de água do município estão com níveis extremamente baixo e permanesse a escassez de água potável, principalmente para atender as necessidades da zona rural;

**Considerando** que é do município a competência para a preservação do bem-estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação combater e mitigar os efeitos das situações de anormalidades;

**Considerando** que o Levantamento Sistemático da produção agrícola realizado pelo IBGE não constatou o restabelecimento da normalidade da safra agrícola do período, com produção abaixo de 50%(cinquenta por cento) da prevista;

**Considerando** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no qual relata as ocorrências adversas é favorável à Decretação de Situação de Emergência

**Considerando** que o município está inserido na área de seca fraca nos termos do levantamento do Monitor de Seca relatório de janeiro/2024;

**Considerando** que a PORTARIAS MDR N°s 260 de 02 de fevereiro de 2022 e 3.646 de 20 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

**Considerando** a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE n° 1. 4.1.2.0 – Seca.

**Considerando**, finalmente a permanência do estado de seca já observado em períodos anteriores;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre

classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme as PORTARIAS DO MDR N°s 260 de 02 de fevereiro de 2022 e 3.646 de 20 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (06.02.2024).

CARMELITA DE CASTRO SILVA  
 34232907300  
 CARMELITA DE CASTRO SILVA

Prefeita Municipal



**ICP Brasil**  
 Carimbo do Tempo  
 Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

**IVC**  
 Instituto Verificador de Comunicação  
 Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

**ISSN**  
 ISSN International Standard Serial Number  
 Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org